

CONSULTA PRÉVIA N.º 123/DSGP/2022

(NOS TERMOS DO Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

**Susana
Lopes**

Assinado de
forma digital por
Susana Lopes
Dados:
2022.09.22
14:10:39 +01'00'

ÍNDICE

	Pág.
Parte I – Cláusulas Jurídicas.....	3
Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Local da prestação do serviço	3
Artigo 3.º – Prazo de execução.....	3
Artigo 4.º – Preço base	4
Artigo 5.º – Preço contratual	4
Artigo 6.º – Condições de pagamento.....	4
Artigo 7.º – Revisão de preços.....	Erro! Marcador não definido.
Artigo 8.º – Subcontratação	4
Artigo 9.º – Trabalhos preparatórios ou acessórios	5
Artigo 10.º – Informação fornecida pela entidade adjudicante.....	5
Artigo 11.º – Forma e documentos contratuais.....	5
Artigo 12.º – Rescisão do contrato	6
Artigo 13.º – Obrigações do adjudicatário	7
Artigo 14.º – Obrigações da entidade adjudicante	7
Artigo 15.º – Alterações ao contrato.....	8
Artigo 16.º – Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante	8
Artigo 17.º – Pessoal	9
Artigo 18.º – Seguros	9
Artigo 19.º - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Artigo 20.º – Casos de fortuitos ou de força maior	10
Artigo 21.º – Sigilo.....	10
Artigo 22.º – Caução	10
Artigo 23.º – Sanções.....	11
Artigo 24.º – Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	11
Artigo 25.º – Uso de sinais distintivos	11
Parte II – Cláusulas Técnicas	11
Artigo 26.º – Proteção de dados pessoais.....	11
Artigo 27.º – Danos ocorridos durante a execução do contrato.....	12
Artigo 28.º – Acompanhamento e monitorização do serviço prestado	12
Parte III – Disposições Finais.....	12
Artigo 29.º – Avaliação da qualidade da prestação dos serviços	12
Artigo 30.º – Comunicações e notificações.....	12
Artigo 31.º – Direito aplicável.....	133
Anexo – Especificações Técnicas	14

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição e montagem de 11 (onze) equipamentos de climatização, de acordo com as especificações técnicas descritas no anexo do presente caderno de encargos, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código de Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP).

2 – Sem prejuízo dos requisitos mínimos definidos no anexo, os equipamentos a adquirir deverão ser os mais adequados para climatizar eficazmente os seguintes espaços:

- a. sala 2.15;
- b. sala 2.17;
- c. sala 3.18;
- d. sala 3.19;
- e. sala 3.20;
- f. sala 4.18;
- g. sala 4.24;
- h. sala 5.08 (2 equipamentos);
- i. sala 5.15;
- j. sala 5.18.

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 42500000- aquisição de equipamentos de climatização.

Artigo 2.º

Local da prestação do serviço

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações da Direção-Geral da Administração Escolar.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O contrato terá a duração correspondente ao fornecimento e montagem dos equipamentos e à aplicação das respetivas garantias.

Artigo 4.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato a celebrar é de 30.000 € (trinta mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 5.º

Preço contratual

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço do serviço a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora e a entidade adjudicante.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

- 1 - O prazo de pagamento, nos termos da lei, não deve exceder os 30 (trinta) dias contados da data da receção da fatura.
- 2 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
- 3 - Sem prejuízo no disposto no presente artigo, a entidade adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento, nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Revisão de preços

O preço da aquisição do serviço é fixo e não haverá lugar à sua revisão.

Artigo 8º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 9.º

Fornecimento e montagem dos equipamentos

- 1 - O prazo de fornecimento e de execução dos trabalhos associados à montagem dos equipamentos referidos na Cláusula 1.ª é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da produção de efeitos do contrato.
- 2 - Os trabalhos de montagem dos equipamentos a fornecer e desmontagem e desmantelamento dos equipamentos a substituir deverão ser realizados por técnicos credenciados, devendo o Adjudicatário garantir o cumprimento das melhores práticas de higiene e segurança no trabalho.
- 3 - O Adjudicatário deverá garantir a recolha e tratamento dos equipamentos a substituir.
- 4 - A obrigação referida na presente Cláusula considera-se cumprida com a aceitação dos bens por parte da Entidade Adjudicante.

Artigo 10.º

Mora do adjudicatário

- 1 - Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
- 2 - As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nos artigos 11.º e 12.º.
- 3 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no artigo 11.º, n.º 6, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 4 - Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de mora do Adjudicatário nos prazos previstos nos artigos 9.º e 12.º, é aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$VP = PC \cdot A / 1000$$

Em que:

VP = Valor da Penalidade

PC = Preço Contratual

A = Número horas de atraso

- 2 - A penalidade prevista no número anterior tem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.

3 - A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

5 - A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6 - As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7 - As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

Artigo 12.º

Garantia

1 - O Adjudicatário obriga-se a garantir um período mínimo de garantia de 2 (dois) anos contra quaisquer defeitos que derivem do normal funcionamento dos equipamentos, contado a partir da aceitação prevista no artigo anterior.

2 - A garantia abrange a obrigação de o Adjudicatário corrigir, a expensas suas, quaisquer defeitos encontrados nos equipamentos fornecidos.

3 - A garantia abrange, ainda, a correção de quaisquer defeitos que decorram da deficiente instalação e montagem dos equipamentos.

4 - Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a Entidade Adjudicante procede à sua documentação e informa o Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

5 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação prevista no número anterior, o Adjudicatário procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Entidade Adjudicante da respetiva reparação.

6 - O Adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante.

7 - O incumprimento, por parte da Entidade Adjudicante, do prazo previsto no n.º 4 não implica a desvinculação do Adjudicatário da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

Artigo 13.º

Forma e documentos contratuais

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 14.º

Rescisão do contrato

1 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato com o adjudicatário, designadamente nos casos de:

- a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados, ou ato que prejudique a qualidade do serviço prestado à Entidade Adjudicante;
- b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao Adjudicatário;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
- e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização, ou repetida desobediência às determinações da Entidade Adjudicante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- f) Quando a avaliação da qualidade da prestação de serviços demonstrar irregularidades;
- g) Não cumprimento, por parte do Adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço;
- h) Insolvência do Adjudicatário;
- i) Quebra do sigilo.

2 – A resolução do contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

Artigo 15.º
Obrigações do adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Prestar o serviço conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- b) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- c) Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas;
- f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação;

3 - O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos legais aplicáveis, ao nível da responsabilidade social: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações posteriores, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e alterações posteriores, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, e alterações posteriores.

Artigo 16.º
Obrigações da entidade adjudicante

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a fornecer ao adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo diversas informações, tais como o horário normal de funcionamento dos serviços.

Artigo 17.º
Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 18.º
Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante

- 1 - A Entidade Adjudicante facilitará ao adjudicatário espaços para apoio ao desenvolvimento do serviço prestado que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.
- 2 - O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas.
- 3 - Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante.

Artigo 19.º
Pessoal

- 1 - São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 2 - O Adjudicatário zelarà para que todo o seu pessoal se apresente com identificação bem visível.
- 3 - No início da execução do contrato, o Adjudicatário comunicará à entidade adjudicante o nome, idade, morada, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, às instalações das mesmas, no âmbito do exercício das suas funções.
- 4 - O Adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
- 5 - O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade Adjudicante.

6 - O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

Artigo 20.º

Seguros

1 - Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o Adjudicatário constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação do serviço previsto no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, obrigando-se o Adjudicatário a dar conhecimento da constituição do seguro à Entidade Adjudicante.

2 - Os colaboradores do Adjudicatário deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo a entidade adjudicante ser informada dos números das respetivas apólices.

3 - A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após celebração dos contratos de seguro e o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios será apresentado no prazo de 5 (cinco) dias após o seu pagamento.

4 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 22.º

Casos de fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 23.º

Sigilo

- 1 - As partes outorgantes do contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público

Artigo 24.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, na sua redação atual, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 25.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Artigo 26.º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para efeitos da prestação de serviços prevista neste caderno de encargos, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do contrato implica o conhecimento e, se for o caso, a aceitação da política de proteção de dados pessoais da outra parte, em vigor.

3. Os dados pessoais, que sejam objeto de tratamento pelas partes, designadamente os relativos ao Adjudicante e ao Adjudicatário, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos da execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, para cumprimento de obrigações legais e exercício de direitos em processos judiciais, nos termos previstos na legislação aplicável.

Artigo 27.º

Danos ocorridos durante a execução do contrato

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos provocados pelo pessoal ao seu serviço, e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 28.º

Acompanhamento e monitorização do serviço prestado

- 1 - A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do serviço executado nas instalações.
- 2 - As situações anómalas identificadas na prestação do serviço pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao adjudicatário.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 29.º

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
- 3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
- 4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 30.º
Produção de Efeitos

O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Artigo 31.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Anexo – Especificações Técnicas

1. Os equipamentos a adquirir são 11 (onze) distribuídos pelas seguintes salas:
 - a. 1 equipamento da sala 2.15;
 - b. 1 equipamento da sala 2.17;
 - c. 1 equipamento da sala 3.18;
 - d. 1 equipamento da sala 3.19;
 - e. 1 equipamento da sala 3.20;
 - f. 1 equipamento da sala 4.18;
 - g. 1 equipamento da sala 4.24;
 - h. 2 equipamentos da sala 5.08;
 - i. 1 equipamento da sala 5.15;
 - j. 1 equipamento da sala 5.18.

2. Os equipamentos deverão ter as seguintes características técnicas:
 - sistema mono-split a fluido frigorigénio ecológico do tipo bomba de calor e controlo Inverter composto por uma unidade exterior e por uma unidade interior do tipo cassete (4 vias);
 - dimensões 60 x 60 cm;
 - 12000 BTU;
 - eficiência energética em conformidade com o decreto-lei nº 101-D/2020 e normas EN 14825 e 14511;
 - potência de arrefecimento nominal aproximada de 3,4 kW;
 - potência de aquecimento nominal aproximada de 4,2 kW;
 - instalação de tubagens de canalização de condensador;
 - sistema de filtração que evite a necessidade de limpeza da tubagem;
 - integração total em placas do teto normalizadas (saliência de apenas 8 mm);
 - otimização da distribuição do ar nos diversos espaços;
 - ajuste da direção de ventilação;
 - sensor de presença que permita evitar o excessivo direcionamento do ar para as pessoas presentes nos diversos espaços;
 - controlo individual da aba através do comando que permita adequar a qualquer configuração nova do espaço;

- nível de potência sonora (arrefecimento) inferior a 55 dB (unidade interior);
- nível de potência sonora inferior a 65 dB (unidade exterior).

Na instalação dos novos equipamentos deverá ser verificada a canalização até à coluna principal, o aproveitamento e limpeza da tubulação de cobre existente e colocado comando à distância em local fixo.

Sempre que possível, o Adjudicatário poderá aproveitar os cabos elétricos e as tubagens existentes, desde que estas se encontrem em perfeitas condições de utilização.

Eventuais desconformidades nas instalações que vierem a ser aproveitadas pelo Adjudicatário não prejudicam a obrigação de garantia prevista no artigo 12º.

O adjudicatário deverá proceder à remoção e desmantelamento dos equipamentos a substituir, assim como toda a infraestrutura a que estes se encontram ligados.